DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

De 02 de Abril de 2019

"Aprova as Contas Anuais do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Mauro Rosa da Silva".

O **Presidente da Câmara Municipal de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 49 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2017, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva, sobre os quais o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitiu o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação, de acordo com o Parecer nº 4.533/2018 do Ministério Público de Contas.

Art. 2º - Determinamos que o Poder Executivo Municipal tome as seguintes medidas:

"**b)** pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

b.1) realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes apenas sejam abertos desde que exista recursos disponíveis para tanto, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput e § 1º, da Lei n. 4.320/1964;

b.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.3) efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da Constituição da República;

b.4) realize as audiências públicas para aferição das metas fiscais de cada quadrimestre (art. 9°, § 4°, LRF);

b.5) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1° da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 c/c art. 1°, IV, da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b.6) continue adotando medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

b.7) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018.

Em relação aos seguintes indicadores da saúde, especialmente à:

1) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015);

2) Taxa de Mortalidade Infantil (2015);

3) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);

4) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015);

5) Taxa de Incidência de Dengue (2016); e

6) Cobertura-Imunizações-Pentavalente (2016). (pág. 303 a 305), (pág. 332 e 333), (pág. 366), (pág.378).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 02 de abril de 2019.

Luís César de Lara Pinto Filho (PR)
Presidente

Sandro Lucio Aleixo (PP)
Vice-Presidente

José Ari Zandoná (DEM)
1° Secretário

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB)
2° Secretário

Dê-se ciência

Publique-se e,

Cumpra-se.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 006/2019

EXTRATO DO CONTRATO 006/2019

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA AMM.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.870.713/0001-20

VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: 01/05/2019.

Cuiabá (MT) 01 de Março 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO PRESENCIAL 001/2019
MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PRORROGAÇÃO DO LEILÃO PRESENCIAL 001/2019

MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, **DA PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade Leilão presencial, do tipo Maior Lance, para Alienação do Objeto "**VEICULOS FIAT TORO FREDOM 4X4 DIESEL 2016/2017, MITSUBISHI L200 TRITON 4X4 DIESEL ANO 2015/2016, FIAT DOBLO ESSENSE 1.8 FLEX ANO 2015/2016**.". Publicado no site da AMM no dia 20/03/2019 e Jornal oficial da AMM dia 20/03/2019, edição Nº 3189, PRORROGA a abertura da licitação devido a Eventos internos e cumprimento da legislação quanto ao prazo a se realizar-se no dia **17 de Abril de 2019** às 9:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM), A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá/MT, 02 de Abril de 2019.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 007/2019

EXTRATO DO CONTRATO 007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROJETO DE CONSTRUÇAÕ DO PORTAL DE BANCO DE DADOS DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO - MT.

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

VALOR: R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

CESSIONÁRIA: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME - CNPJ Nº 14.728.004/0001-03

VIGÊNCIA: 25/05/2019.

Cuiabá (MT) 25 de Março 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

De 02 de Abril de 2019

"Aprova as Contas Anuais do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Mauro Rosa da Silva".

O **Presidente da Câmara Municipal de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 49 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2017, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva, sobre os quais o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitiu o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação, de acordo com o Parecer nº 4.533/2018 do Ministério Público de Contas.

Art. 2º - Determinamos que o Poder Executivo Municipal tome as seguintes medidas:

"**b)** pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

b.1) realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes apenas sejam abertos desde que exista recursos disponíveis para tanto, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput e § 1º, da Lei n. 4.320/1964;

b.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.3) efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da Constituição da República;

b.4) realize as audiências públicas para aferição das metas fiscais de cada quadrimestre (art. 9°, § 4°, LRF);

b.5) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b.6) continue adotando medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal